



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 011 DE FEVEREIRO DE 1.993

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, PARA O TRIÊNIO DE 1.993/1.995.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimento do Município de Santa Rita de Minas, para o triênio 1.993/1.995, elaborado na forma do artigo 165, inciso I, parág. I Constituição Federal, estima para o período, os investimentos em Cr\$79.317.000.000,00 (Setenta e nove Bilhões e trezentos e dezesseis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.993/1.995, são constantes das Leis Orçamentárias Anuais, assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.993	1.994
Superavit de Orçamento		
Corrente	2.282.700.000,00	4.565.400.000,00
Operação de Crédito	300.000.000,00	600.000.000,00
Alienação de Bens	1.600.000,00	3.200.000,00
Transferência de Capital	8.746.200.000,00	17.492.400.000,00
Outras Transferências de Capital	500.000,00	1.000.000,00
Totais	11.331.000.000,00	22.662.000.000,00

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

Continuação

RECEITAS DE CAPITAL	1.995	TOTAL
Superavit de Orçamento		
Corrente	9.130.800.000,00	15.978.900.000,00
Operação de Crédito	1.200.000.000,00	2.100.000.000,00
Alienação de Bens	6.400.000,00	11.200.000,00
Transferência de Capital	34.984.800.000,00	61.223.400.000,00
Outras Transferências de Capital	2.000.000,00	3.500.000,00
Totais	45.324.000.000,00	79.317.000.000,00

Art. 3º - OS Projetos discriminados em quadro anexo ,
cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com Base nos re-
cursos considerados disponíveis, assim distribuídos:

EXERCÍCIO DE 1.993.....	11.331.000.000,00
EXERCÍCIO DE 1.994.....	22.662.000.000,00
EXERCÍCIO DE 1.995.....	45.324.000.000,00

TOTAL.....79.317.000.000,00

Art. 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias ,
anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, poden-
do ser reformulados, suprimidos ou criados novos Projetos constantes ao ,
anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exer-
cícios de 1.994 e 1.995 poderão ser corrigidos monetariamente, por ocasião



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.03

Continuação

da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aqueles exercícios.'

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.993 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, 03 de Fevereiro ' de 1.993.


ILTON ROSA DE FREITAS
Prefeito Municipal